



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº. 017/2020

DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE IPTU, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estado de emergência que vive o Brasil em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão de atividades para o combate e enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o fechamento do comércio e suspensão de atividades, por via de consequência, vem provocando notável abalo na economia local;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público buscar meios de combater o caos instalado, ajudando a população na medidas das suas possibilidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.334/1997 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de regulamentação e lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2020, estabelecendo-se o pagamento em cota única ou parcelada, conforme disciplinado nos incisos abaixo descritos.

- I - Cota única ----- 31/08/2020;
- II - Primeira parcela ----- 31/08/2020;
- III - Segunda parcela ----- 30/09/2020;
- IV - Terceira parcela ----- 31/10/2020.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 2º. Para o pagamento, será disponibilizado pelo Município, aos contribuintes, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para recolhimento através do código de barras nos estabelecimentos da rede bancária oficial, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha (www.barbalha.ce.gov.br), como também, Casa do Contribuinte (Rua do Vídeo, nº 32, centro, nesta urbe), para que o contribuinte possa efetuar o referido pagamento.

Parágrafo único. Quando da opção do contribuinte pelo pagamento na forma parcelada, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. Será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, referente ao exercício de 2020, conforme cronograma estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º. As multas, juros e correções devidas, em caso de inadimplência, serão disciplinados de acordo com o preconizado pelo art. 19 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.334/1997).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 03 de abril de 2020.


ARGENIO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL